SENTENÇA

Processo n°: 1004611-42.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Antonio Carlos Quatrini
Executado: Banco do Brasil SA

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento do depósito de fls. 255 em favor do autor.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor do autos, pois, nos termos da Súmula 517, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários só são devidos depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada, o que não ocorreu no caso em tela.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 07 de dezembro de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA